



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.341, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 15-10 a 24-10
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Altera o artigo 1º, da Lei 2.306, de 2019.

Eelaine Dutra
Funcionária - Mat. 139780

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei 2.306/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:

Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação de Moradores, Agricultores e Trabalhadores Rurais do Povoado da Cabeceira – com sede na Rua dos Andrades, s/n, Povoado de Cabeceira da Jiboia, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista. Associação sem fins lucrativos, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº ordem 1986/2012 do Protocolo A-1, PJ e registrado sob nº 124/2012 do Livro A-43 Registro Integral.

Leia:

Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação de Moradores, Agricultores e Trabalhadores Rurais do Povoado da Cabeceira – com sede na Rua dos Andrades, s/n, Povoado de Cabeceira, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista. Associação sem fins lucrativos, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº ordem 1986/2012 do Protocolo A-1, PJ e registrado sob nº 124/2012 do Livro A-43 Registro Integral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei 2.306/2019.


Irma Lemos dos Santos Andrade.

Prefeita Municipal em Exercício

